



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022.

Autor: vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Direito de matrícula próximos a sua residência.
Vício de iniciativa. Ilegalidade e
Inconstitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que dispõe sobre o direito de matrícula aos alunos com autismo em escolas próximas da residência.

Apresenta-se justificativa às fls.

Em que pese ser louvável a matéria objeto da propositura, no entendimento da Procuradoria é de competência do Poder Executivo, uma vez que, refere-se à gestão administrativa criando atribuições a órgãos do Executivo, vejamos:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

loais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 17 ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 631)

No mais o art. 5º da propositura, no entendimento da Procuradoria, deve gerar despesas sem a regular previsão de receita o que não é permitido pela LRF.

De mais a mais, já existe no município lei que trata de matéria semelhante, qual seja: Lei Municipal nº 5.602, de 04 de julho de 2018.

Esta Procuradoria conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, bem como Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de abril de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

